



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E INFORMAÇÕES FISCAIS
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS, TRIBUTÁRIAS E CONTIBUTIVAS

Competência: AGOSTO/2024

Até o dia	Obrigação	Órgãos e Entidades Obrigadas	Prazo	Fundamentação Legal	Informações
2	Registro dos Atos de Gestão no SIGEF	Todas	Até o 2º dia útil do mês subsequente	Art. 8º do Decreto nº 348/2023	Os registros relativos à execução orçamentária e financeira deverão ser efetuados mensalmente no SIGEF até o segundo dia útil do mês subsequente ao encerrado.
5	Encaminhamento dos Relatórios de Movimentação de Bens Móveis, Imóveis e Almoxarifado	Todas	Até o 3º dia útil do mês subsequente	Art. 8º, § 2º da Instrução Normativa Conjunta DGPA/SEA - DCOG/SEF n. 001/2011	Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Estado deverão ser encaminhados aos responsáveis pelos serviços de contabilidade do órgão ou entidade até o 3º dia útil do mês seguinte ao de referência.
	Registros contábeis e verificação do saldo das contas do balancete SIGEF	Todas	Até o 3º dia útil do mês subsequente	Art. 9º do Decreto nº 348/2023	Os responsáveis pelos serviços contábeis das unidades gestoras deverão efetuar os registros contábeis e a verificação dos saldos das contas do balancete até o terceiro dia útil do mês subsequente ao encerrado.
9	Consulta da Situação Fiscal e do Relatório Complementar da Situação Fiscal da UG junto à RFB com certificado digital válido	Todas	Semanalmente	Art. 5º, I do Decreto nº 1650/2021	Art. 5º - A atuação preventiva no controle da regularidade perante à RFB será realizada: I - no órgão, pelo usuário detentor do certificado digital e-CNPJ ou de procuração eletrônica, que deverá acessar e acompanhar semanalmente a regularidade no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), adotando imediatamente as providências corretivas necessárias para regularizar as irregularidades constantes no relatório da situação fiscal.
15	SEFINNET - Florianópolis Guia de Informação Fiscal - GIF-ST-OP	Órgãos e Entidades que retiveram ISS para o Município de Florianópolis de serviços tomados, sujeitos à incidência desse tributo	Até o dia 15º dia do mês subsequente	Art. 47, §19 do Anexo III do Decreto Municipal nº 2.154/2003	Art. 47. As Pessoas Físicas e Jurídicas, bem como as demais entidades obrigadas, inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC entregará, na Secretaria Municipal da Receita - SMR: III. no caso de substituto tributário, pessoa jurídica ou entidade obrigada, não contribuinte, até o 10º (décimo) dia seguinte ao do encerramento do período de apuração do imposto, a Guia de Informação Fiscal - GIF-PJ-ST, em meio magnético, com: a) as informações relativas aos serviços adquiridos em cada período de apuração, bem como os totais retidos e repassados à Prefeitura Municipal de Florianópolis - PMF; b) as informações relativas a seus dados cadastrais, se necessário ou quando solicitadas; § 19 O prazo de que trata o inciso III deste artigo não se aplica às entidades mencionadas no art. 25 deste Decreto, que deverão transmitir a GIF-ST Órgãos Públicos até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao do pagamento do serviço. (Redação acrescida pelo Decreto nº 26011/2024) http://www.pmf.sc.gov.br/noticias/index.php?pagina=calendario

	Recolhimento de retenções do ISS - FLORIANÓPOLIS	Órgãos e Entidades que retiveram ISS para o Município de Florianópolis de serviços tomados, sujeitos à incidência desse tributo	Até o dia 15º dia do mês subsequente	Arts. 25 e 26, II, do Decreto Municipal nº 2.154/2003	<p>Art. 25. Estão sujeitos à retenção do imposto na fonte os serviços prestados aos órgãos da administração pública da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias e fundações.</p> <p>Art. 26. As entidades mencionadas no artigo anterior deverão:</p> <p>II - Recolher à Prefeitura Municipal de Florianópolis, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do pagamento dos serviços, o valor do imposto retido.</p> <p>(http://www.pmf.sc.gov.br/noticias/index.php?pagina=calendario)</p>
	EFD-REINF	Todas UGs que tenham informações a declarar	Até o dia 15 do mês subsequente	Art. 6º <i>caput</i> e §2º da IN RFB nº 2043/2021 atualizada pela IN 2163/2023	<p>Art. 6º A EFD-Reinf deverá ser transmitida ao Sped mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês a que se refere a escrituração.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º O prazo a que se refere o caput será postergado para o primeiro dia útil subsequente ao dia 15 (quinze), quando este cair em dia não útil para fins fiscais.</p>
	DCTFWeb	Todas	Até o dia 15 do mês subsequente	Art. 10 <i>caput</i> e §1º e §2º da IN RFB nº 2005/2021 atualizada pela IN 2162/2023	<p>Art. 10. A DCTFWeb deverá ser apresentada mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores.</p> <p>§ 1º O prazo a que se refere o caput será postergado para o primeiro dia útil após o dia 15 (quinze) quando este cair em dia não útil para fins fiscais.</p> <p>§ 2º Se houver interrupção temporária na ocorrência de fatos geradores, o contribuinte deverá apresentar a DCTFWeb relativa ao 1º (primeiro) mês em que o fato se verificar, e ficará dispensado da obrigação nos meses subsequentes até a ocorrência de novos fatos geradores, observado o disposto no § 4º.</p>
16	INSS	Todas	Até o dia 20 do mês subsequente (antecipar quando não houver expediente bancário) - Observar calendário divulgado pela GEFTE	Caput do art. 123 da IN RFB nº 2110/2022 Ver págs 51/53 do Manual para retenção do INSS - 1ª Edição	Quando o usuário do SIGEF for efetivar o recolhimento do INSS, no caso de retenção de pessoa jurídica, deverá informar, no campo "identificador", o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada ou a matrícula CEI da obra de construção civil. No caso de retenção efetuada de pessoa física, o campo "identificador" deverá conter o CNPJ do órgão contratante, tanto no caso da dedução referente aos 11% (onze por cento) quanto na quota patronal referente aos 20% (vinte por cento).
19	IRRF	Todas	Observar calendário divulgado pela GEFTE	Inciso I, art. 157 da Constituição Federal	No momento dos pagamentos dos fornecedores diversos deverá também haver a conversão em receita de IRRF na fonte, de pagamentos efetuados por outras contas bancárias, exceto CTAU.
21	DCTF - CNPJs ativos COM débitos a declarar. Competência JUNHO/2024	Secretaria de Estado da Casa Civil, Autarquias, Fundações e Fundos que tenham débitos e créditos a declarar	Até o 15º dia útil do 2º mês subsequente no caso dos órgãos e entidades COM débitos a Declarar	Art. 3º, II c.c. art. 5º, IV, §1º, III, "c" c.c. <i>caput</i> do art. 9º da IN RFB nº 2.005/2021	<p>Deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal): II - as unidades gestoras de orçamento dos órgãos públicos, das autarquias e das fundações de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;</p> <p>As pessoas jurídicas e demais entidades de que trata Art. 5º Ficam dispensados da obrigação de apresentar a DCTF:</p> <p>(...)</p> <p>IV - as pessoas jurídicas e demais entidades em situação inativa ou que não tenham débitos a declarar, a partir do 2º (segundo) mês em que permanecerem nessa condição, observado o disposto no inciso III do § 1º</p> <p>(...)</p> <p>§ 1º A dispensa a que se refere o caput não se aplica:</p> <p>(...)</p> <p>c) em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendário.</p> <p>A DCTF deve ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores.</p>

	IRRF	Todas	Observar calendário divulgado pela GEFTE	Inciso I, art. 157 da Constituição Federal	No momento dos pagamentos dos fornecedores diversos deverá também haver a conversão em receita de IRRF na fonte, de pagamentos efetuados por outras contas bancárias, exceto CTAU.
23	PASEP	Autarquias, Fundações e Secretaria da Fazenda	II - até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores	Inciso II do art. 1º, da Lei n 11.933, de abril de 2009	A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente: pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas. (Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, inciso III). Para as Fundações Públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público, a contribuição para o PIS/PASEP será determinada com base na folha de salários, à alíquota de um por cento (VIII do art. 13 da MP no 2.158-35).
29	IRRF	Todas	Observar calendário divulgado pela GEFTE	Inciso I, art. 157 da Constituição Federal	No momento dos pagamentos dos fornecedores diversos deverá também haver a conversão em receita de IRRF na fonte, de pagamentos efetuados por outras contas bancárias, exceto CTAU.
30	Regularização orçamentária dos valores retidos de PASEP sobre as transferências de recursos provenientes da STN	FEHIDRO, FEPEMA, SIE, ENCARGOS GERAIS	Até o último dia do mês que houve a retenção da contribuição	Art. 2º, §6º da Lei nº 9715/1998	Considerando o disposto no art. 2º, §6º da Lei nº 9715/1998 todas as transferências de recursos provenientes da STN sofrem a retenção financeira do PASEP na fonte. Contudo, essas retenções financeiras precisam ser registradas por meio das etapas de execução da despesa (empenho, liquidação e pagamento), para a correta apropriação desses valores na apuração mensal do PASEP. Art. 2º A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente: (...) III - pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas. (...) § 6º A Secretaria do Tesouro Nacional efetuará a retenção da contribuição para o PIS/PASEP, devida sobre o valor das transferências de que trata o inciso III.

***Obs. 1:** No que se refere às questões tributárias, este calendário não se aplica às entidades de direito privado pertencentes à administração pública indireta do Estado, pois estas possuem obrigações e calendários distintos, devido ao regime tributário ao qual estão submetidas.

***Obs. 2:** Este calendário não substitui os prazos previstos nas normas específicas a cada obrigação acessória.

***Obs. 3:** As informações contidas neste documento não dispensam a leitura das legislações e normas pertinentes.